



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.419 /

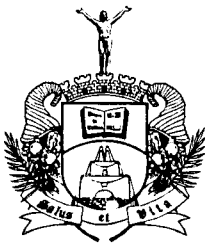
**“AUTORIZA RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DE
ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DE
ÁLVARO PINTO DE AGUIAR, DESTINADA À
CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA
CARMÉLIA DE CASTRO.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município, a receber em doação uma área de 1.681,38 m² (um mil, seiscentos e oitenta e um vírgula trinta e oito metros quadrados), situada no local denominado Fazenda Catanduva, de propriedade de Álvaro Pinto de Aguiar, destacada da matrícula nº 22.307 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliada em R\$ 2.431,74 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), identificada no memorial descritivo e planta que ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 145/2007, tendo as medidas lineares e confrontações assim descritas:

“Tem como ponto de amarração e de partida no Ponto P1 locado na lateral esquerda da E.M. Carmélia de Castro; deste, seguindo pelo alinhamento final da escola, numa distância de 31,46m onde está locado o Ponto P2; defletindo à esquerda, seguindo em divisa com a escola, numa distância de 9,97m onde está locado o Ponto P3; deste à esquerda, seguindo a divisa com a rodovia Poços de Caldas a Bandeira do Sul, numa distância de 21,25m onde está locado o Ponto P4; defletindo à esquerda, seguindo em divisa com área da Fazenda Catanduva numa distância de 47,96m onde está locado o Ponto P5; defletindo à esquerda, seguindo em divisas com área particular, numa distância de 25,00m onde está locado o Ponto P1, onde se deu o início e o fim desta descrição.”

Art. 2º - A doação de que trata esta lei tem por finalidade a construção de Quadra Coberta da Escola Municipal Professora Carmélia de Castro.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.419 - fl. 2 /

Art. 3º - Antes da lavratura da escritura de doação, deverá ser obtida autorização a que se refere o art. 4º do Decreto Federal nº 62.504/68, junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Parágrafo único – A autorização a que se refere o caput deste artigo deverá ser transcrita, na íntegra, no instrumento de doação, e averbada no Registro de Imóveis competente.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração as providências necessárias à formalização da presente lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE NOVEMBRO DE 2007.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal